



**EDITAL Nº 004/2020**  
**PROCESSO Nº 17.712/2020-PMM**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020-CEL/SEVOP/PMM**

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, com base nas Leis nº 8.080/90, nº 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 2.567 de 25/11/2016 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 18.478.187/0001-07, com sede à Rodovia Transamazônica, Agrópolis do Incra, Bairro do Amapá, Marabá (PA), CEP 68.502-290, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, brasileiro, Portaria n.º 535/2020-GP, em atendimento as disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste Chamamento público de **CRENCIAMENTO** para prestação dos serviços de **CONSULTAS E PROCEDIMENTOS CLÍNICOS EM REGIME DE PLANTÃO**, conforme especificação abaixo:

**CLÁUSULA 01 - DIA, HORA E LOCAL**

- 1.1 ABERTURA: **30/11/2020 a 14/12/2020, no horário de 08:00 às 17:00 h (horário local)**
- 1.2 LOCAL: Sala da Comissão Especial de Licitação/SEVOP do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765;
  - 1.2.1 Recebimento da documentação: serão recebidas até o dia e horário dispostos acima;
  - 1.2.2 Integra do Edital e Informações no e-mail: [licitacao.aid@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao.aid@maraba.pa.gov.br);
  - 1.2.3 Edital disponível ainda no Portal da Transparência Marabá (<https://www.governotransparente.com.br>) e no Portal do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br>);

**CLÁUSULA 02 – OBJETO**

- 2.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços complementares ao Sistema Único de Saúde, médicos especialistas, plantões médicos de 12 horas, plantões Médicos de 06 horas e Sobreaviso, para atuar nos Hospitais e Unidades de Saúde do Município de Marabá que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes às especificações do Anexo I, que é parte integrante do presente Edital.

**CLÁUSULA 03 – DA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem as condições de habilitação constantes deste Edital.
- 3.2 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**
  - 3.2.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
  - 3.2.2 Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em **dissolução ou em liquidação**;
  - 3.2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Marabá;
  - 3.2.4 Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - 3.2.5 Servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade contratante vinculada ao Município de Marabá e servidor responsável pela licitação, assim como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico – art. 9º, da Lei nº 8.666/93;
  - 3.2.6 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
  - 3.2.7. As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação;



#### **CLÁUSULA 04 – DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1** A Comissão Especial de Licitação, durante todo o período do Credenciamento, analisará todas as propostas de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste Chamamento;
- 4.2** A empresa deverá ser comunicada formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento e, no caso de indeferimento, é cabível recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 4.3** A comunicação formal estabelecida neste item poderá se dar por meio eletrônico, através do endereço de e-mail cadastrado pela pessoa jurídica interessada no ato do pedido de credenciamento ou através de ofício;
- 4.4** Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias autenticadas por membro da Comissão Especial de Licitação;
- 4.5** Como condição prévia ao credenciamento do licitante e participação nesta licitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>) e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/cadastro/>);
- 4.5.1** Constatada a existência de sanção que impeça a participação, a comissão reputará o licitante impossibilitado de participação, por falta de condição.
- 4.5.2** Não ocorrendo a impossibilidade por força das situações acima mencionadas, será aceita a participação dos licitantes, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 4.6** De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

#### **CLÁUSULA 05- DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

- 5.1** As declarações deverão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração;
- 5.2** Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula;
- 5.3** Os documentos e propostas deverão ser colocados em envelopes separados, fechados e lacrados, identificados da seguinte forma:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020- CEL/SEVOP/PMM <b>ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO</b> RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE – CNPJ</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2020- CEL/SEVOP/PMM <b>ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA</b> RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE - CNPJ</p>
--	---

- 5.4** Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 1.1;
- 5.5** O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas e entregues em sua área de protocolo, nesta Comissão.



## **CLÁUSULA 06: ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

**6.1** Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

**a) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:**

- I)** Cédula de identidade do(s) sócio(s) proprietário(s) ou administrador;
- II)** Registro comercial, se empresa individual;
- III)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas suas alterações contratuais, ou última alteração consolidada registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores, além da cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado;
- IV)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- V)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade o exigir;

**b) COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- II)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais);
- IV)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas da Lei 8.212/91);
- V)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos).
- VI)** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VII)** Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

**c) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- I)** Balanço Patrimonial (BP) e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, apresentados da seguinte forma:
  - I.1)** Para SOCIEDADE EMPRESÁRIA, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:
    - I.1.1)** O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas;
    - I.1.2)** Os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.
  - I.2)** Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei Nº 6.404/1976, ainda deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas TAMBÉM com as seguintes formalidades:
    - I.2.1)** Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
    - I.2.2)** Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;



**I.3)** Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um);

**I.4)** Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1(um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço;

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RL}) / (\text{PC} + \text{EL})$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{EL})$$

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

**AT** – Ativo Total;

**AC** – Ativo Circulante;

**RL** – Realizável a Longo Prazo;

**PC** – Passivo Circulante;

**EL** – Exigível a Longo Prazo.

**Observações:**

- 1) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o **BALANÇO DE ABERTURA** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.
  - 2) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.
- II)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**d) COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Alvará de Licença de Funcionamento atualizado Municipal e/ou Estadual, quando for o caso;
- II. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;
- III. Apresentar comprovante do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), obtido no link ([cnes.datasus.gov.br](http://cnes.datasus.gov.br));
- IV. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior, compatível com o objeto da presente Chamada – Atestado de Capacidade Técnica;
- V. O responsável técnico, deverá apresentar comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Classe Regional;

**6.2** Os documentos mencionados na Cláusula 6.1 deverão ser apresentados conforme apresenta na cláusula 4.4.

**6.2.1** Não serão aceitas, para autenticação junto a CEL/SEVOP/PMM, cópia de outra cópia autenticada, somente de documentos originais.

**6.2.2** A autenticação das cópias por servidor da administração, membro da COMISSÃO ESPECIAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020-CEL/SEVOP/PMM – PROCESSO Nº 17.712/2020-PMM



LICITAÇÃO, deverá ocorrer até à data de finalização do prazo para credenciamento, mediante a apresentação de cópias simples acompanhadas do respectivo documento original para conferência, no horário das 08:00 as 17:00.

### **6.3 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES**

**I-** Declaração do Proprietário, Administrador e/ou Diretor, de que não possuem vínculo empregatício com a Administração Pública do Município de Marabá/PA;

**II-** Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica pelos serviços, não podendo o responsável técnico ser servidor público municipal;

**III-** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

**IV-** Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93;

**V -** Solicitação de contratação junto à Secretaria Municipal de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado ao Presidente da Comissão Especial de Licitação;

### **CLÁUSULA 07- ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** Para credenciar-se o interessado deverá requerê-lo, apresentando documentação de habilitação (Cláusula 6.1), enquanto ficar aberto o processo de Chamamento Público, mediante a apresentação de proposta, endereçada a Comissão Especial de Licitação, cujo endereço consta na Cláusula 01.

**7.2** A proposta deverá atender as seguintes condições:

**I-** Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo telefone e e-mail para contato, datada e assinada pelo representante legal da empresa;

**II-** Estar acompanhada do Formulário contendo todos os serviços, especialidades e procedimentos oferecidos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);

**III-** Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos;

**IV-** Declaração do proponente que concorda com as condições estabelecidas que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc., emanados da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Marabá e total concordância com as condições estabelecidas no presente chamamento publico e no termo de contrato.

### **CLÁUSULA 08 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

**8.1** Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas serão recebidos na sala onde funciona a Comissão Especial de Licitação, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765; localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, nos dias úteis de **30 de novembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020**, no horário de **08:00 às 17:00 h** (horário local).

### **CLÁUSULA 09-JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.**

**9.1** Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

**a)** Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação;



- b) Devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- c) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- d) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório;
- e) Analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, e estando a empresa conforme, ela será considerada credenciada.

**9.2** Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 06, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula .

**9.2.1** Estando habilitada a empresa, a CEL encaminhará à Secretária Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento;

**9.2.2** Durante o prazo do chamamento público, a empresa interessada caso julgada inabilitada, será notificada pela Comissão Especial de Licitação para que regularize a documentação até a data final de credenciamento.

**9.3** A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

## **CLÁUSULA 10- ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

**10.1** A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93;

**10.2** O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e do Município.

## **CLÁUSULA 11- CONTRATO**

**11.1** Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV;

**11.2** A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade(s) prestadora(s) de Serviço(s) Habilitados(s) que o seguir(em) na ordem classificatória;

**11.3** O prazo de que trata a Cláusula 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante;

**11.4** Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais;

**11.5** Poderão ser subcontratados os serviços desde que haja anuência da administração;

**11.6** O prazo de vigência dos contratos resultantes do presente Credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (SESSENTA) meses;

**11.7** Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93; à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.



11.8 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

## **CLÁUSULA 12-LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** Os Serviços deverão ser prestados pela Unidade Prestadora de Serviço, nos Hospitais e Unidades de Saúde do Município de Marabá;

**12.2** O contratado deverá garantir a prestação de todos os serviços ofertados pela credenciada, conforme tabela no Termo de Referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO**

**13.1** O CONTRATANTE pagará **mensalmente** ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados o valor total de R\$ 717.539,32 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo R\$ 474.915,32. (Quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e dois centavos) **referente ao Lote 1**, e R\$ 242.624,00 (duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e quatro reais), **referente ao Lote 2**, por um período de **12(doze) meses**. Totalizando R\$ 8.610.471,84 (oito milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Em conformidade com os procedimentos e serviços constante no item 1.1 da planilha no Termo de Referência (Anexo I).

## **CLÁUSULA 14 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de especializados estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

**10.122.0001.2.047** – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - SEDE - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**10.302.0084.2.062** – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH - Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA 15- PENALIDADES.**

**15.1** O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
- d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.2** Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 15.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.



## CLÁUSULA 16 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1** Conforme previsto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação e proposta comercial, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.2** As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao.aid@maraba.pa.gov.br.
- 16.3** Caberá a Comissão julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.4** Acolhida a petição contra o edital, será designada novo prazo para credenciamento;
- 16.5** Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os recursos deverão ser interpostos na Comissão Especial de Licitação do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, no horário de 8:00 às 17:00.
- 16.6** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMM);

## CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1** A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório;
- 17.2** Ficam designados os servidores: Alcileia Gomes Tartaglia Brito, Geraldo Pereira Barroso, Edinaldo Pereira Araujo e Michelle Farias Melo, para representar a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições;
- 17.3** A minuta do presente edital foi aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Marabá, conforme Parecer: PARECER/2020 – PROGEM, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93;
- 17.4** Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.
- Anexo I - Termo de Referência;
  - Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
  - Anexo III - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
  - Anexo IV - Minuta de Contrato;
  - Anexo V – Recibo de Retirada de Edital;
  - Anexo VI – Modelo de Declaração que não Emprega Menor.
- 17.5** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Marabá.

Marabá (PA), 26 de novembro de 2020.

Franklin Carneiro da Silva  
Presidente CEL/SEVOP/PMM  
Equipe de Apoio  
Adriana Sousa Morais  
Fabiana Moraes Silva  
Maiara Giusti de Araújo Abreu  
Samila Cruz Morais





## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES

### EDITAL DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### TIPO DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO

**OBJETO:** O presente edital tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços complementares ao sistema único de Saúde, médicos especialistas, plantões médicos de 12 horas, plantões Médicos de 06 horas e Sobreaviso, para atuar nos Hospitais e Unidades de Saúde Município de Marabá, conforme descrição e quantitativos abaixo estipulados.

### SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

#### 1. INTRODUÇÃO:

A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoa(s) jurídica (s) de direito privado para a execução de serviços, médicos especialistas, plantões médicos de 12 h, plantões Médicos de 06 h e Sobreaviso, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

#### 1.1 Detalhamento do Objeto:

#### Lote 01: Médicos Especialistas

Especialidade	Quantidade	Horas mensais	Salário bruto mensal	Valor mês	Valor anual
Cabeça e Pescoço	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Cardiologista	2	80	R\$ 10.793,53	R\$ 21.587,06	R\$ 259.044,72
Cirurgião Geral	2	80	R\$ 10.793,53	R\$ 21.587,06	R\$ 259.044,72
Cirurgião Pediatra	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Cirurgião Vascular	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Clinico Geral	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Dermatologista	2	80	R\$ 10.793,53	R\$ 21.587,06	R\$ 259.044,72
Ginecologista	2	80	R\$ 10.793,53	R\$ 21.587,06	R\$ 259.044,72
Ginecologista Obstetra	11	80	R\$ 10.793,53	R\$ 118.728,83	R\$ 1.424.745,96
Infectologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Médico do Trabalho	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Pediatra	6	80	R\$ 10.793,53	R\$ 64.761,18	R\$ 777.134,16
Psiquiatra	3	80	R\$ 10.793,53	R\$ 32.380,59	R\$ 388.567,08



Radiologista	4	80	R\$ 10.793,53	R\$ 43.174,12	R\$ 518.089,44
Reumatologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Oncologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Neurologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Alergista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Endocrinologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Hansenólogo	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>		<b>R\$ 215.870,60</b>	<b>R\$ 474.915,32</b>	<b>R\$ 5.698.983,84</b>

#### **Lote 02: Plantões e Sobreavisos**

	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do plantão</b>	<b>Total mês</b>	<b>Valor anual</b>
Plantão de 12 horas	73	R\$ 1.200,00	R\$ 87.600,00	R\$ 1.051.200,00
Plantão de 06 horas	58	R\$ 600,00	R\$ 34.800,00	R\$ 417.600,00
Sobreaviso	289	R\$ 416,00	R\$ 120.224,00	R\$ 1.442.688,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 242.624,00</b>	<b>R\$ 2.911.488,00</b>

**1. 2 SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS:** Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem as consultas e procedimentos clínicos em regime de plantão.

1. 3. Os serviços médicos objeto deste processo serão executados pelo(s) credenciado(s) nos Hospitais e nas unidades de Saúde municipais de Marabá, conforme a caracterização jurídica da pessoa credenciada, ou acordo previamente estabelecido entre os gestores, sempre a bem do serviço público.

1. 4 A pessoa jurídica contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

1. 5 Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. 6 Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber, pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá – PA, através da Comissão Especial de Licitação.



## **2. JUSTIFICATIVAS:**

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde e direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define: São de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privada.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá não dispõe de profissionais médicos plantonistas em seu quadro funcional.

Considerando que o serviço é essencial obrigatório nos hospitais públicos municipais, a Secretaria Municipal de saúde decide contratar por Chamamento Público para Credenciamento para complementar a rede municipal de saúde.

A contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que a remuneração por valores está previamente fixada em lei e que o credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda do serviço já descrito.

## **3. METODOLOGIA:**

3.1 A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

3.2 – De acordo com o art. 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, segundo diretrizes desse, mediante contrato de direito público ou convênio, terão preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Instalar ponto eletrônico, nos locais de trabalho dos especialistas.
- Cumprir carga horária de 04 horas diárias presenciais, na jornada regular de trabalho, que deverá ser complementada para que o serviço não fique descoberto, por plantões de 06h e 12 horas, também presenciais, quanto aos sobreavisos, se convocados, também obrigatoriamente deverão ser registrados com biometria relógio de ponto.
- Na convalidação dos pagamentos mensais, referente a prestação dos serviços, a contratada deve fornecer nas notas fiscais descrição dos serviços prestados e o período referente ao pagamento, e anexos espelho de ponto do período vigente, constando hora de entrada e saída dos prestadores de serviço, quanto a jornada regular de trabalho, plantões e sobre avisos (presenciais), assinados pela empresa.



- As previas das escalas de trabalho mensais, deverão ser entregues à Secretaria de Saúde (DRH) com 30 dias de antecipação da execução, bem como antecipação de 10 dias na comunicação e entrega das trocas possíveis destas escalas.

#### **5. VALOR DO SERVIÇO:**

O contratante pagará mensalmente ao Credenciado, pelos serviços efetivamente prestados de acordo com os valores unitários descritos no item 1.1.

,



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A \_\_\_[RAZÃO SOCIAL]\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_[Nº do CNPJ]\_\_\_, localizada à \_\_\_[ENDEREÇO COMPLETO]\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Secretaria Municipal de Saúde, Inexigibilidade Nº 013/2020 – CEL/SEVOP/PMM.

Marabá (PA), ..... de ..... de .....

Nome: -[Representante Legal]  
R.G. nº [do signatário]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)

A \_\_\_[RAZÃO SOCIAL]\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_[Nº do CNPJ]\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na Inexigibilidade nº 004/2020 – CEL/SEVOP/PMM que: os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações; Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marabá (PA), ..... de ..... de .....

Nome: -[Representante Legal]  
[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



#### ANEXO IV

Minuta de Termo de Contrato de Credenciamento n.º ..... CEL/SEVOP/PMM, para prestação de serviços complementares ao sistema único de saúde, médico especialistas, plantões médicos de 12h, plantões médicos de 06 h e Sobreaviso, para atuar nos Hospitais e Unidades de Saúde do Município de Marabá, que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, e de outro lado, o (a) ..... visando a execução de serviços de saúde.

O Fundo Municipal de Saúde de Marabá, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia transamazônica Agrópolis do INCRA bairro do Amapá, Marabá, CEP 68502-290, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Valmir Silva Moura, brasileiro, casado, Portaria nº 535/2020 - GP, portador do RG: 1593589 – SEGUP/PA, e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob Nº 222.484.712-20, residente e domiciliado ..... – CEP: ....., na Cidade de Marabá (PA), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) ....., pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º ....., com sede à ..... Cidade de ....., neste ato representado pelo (a) seu .....(CARGO), .....(nome), brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º ....., e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º ....., doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo n.º 17.712/2020-PMM, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público nº 013/2020-CEL/SEVOP/PMM, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Serviços complementares ao sistema único de Saúde, médicos especialistas, plantões médicos de 12 h, plantões Médicos de 06 h e Sobreaviso, para atuar nos Hospitais e Unidades de Saúde do Município de Marabá.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO:

Os Serviços serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93

#### Lote 01: Médicos Especialistas

Especialidade	Quantidade	Horas mensais	Salário bruto mensal	Valor mês	Valor anual
Cabeça e Pescoço	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Cardiologista	2	80	R\$ 10.793,53	R\$ 21.587,06	R\$ 259.044,72



Cirurgião Geral	2	80	R\$ 10.793,53	R\$ 21.587,06	R\$ 259.044,72
Cirurgião Pediatra	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Cirurgião Vascular	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Clinico Geral	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Dermatologista	2	80	R\$ 10.793,53	R\$ 21.587,06	R\$ 259.044,72
Ginecologista	2	80	R\$ 10.793,53	R\$ 21.587,06	R\$ 259.044,72
Ginecologista Obstetra	11	80	R\$ 10.793,53	R\$ 118.728,83	R\$ 1.424.745,96
Infetologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Médico do Trabalho	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Pediatra	6	80	R\$ 10.793,53	R\$ 64.761,18	R\$ 777.134,16
Psiquiatra	3	80	R\$ 10.793,53	R\$ 32.380,59	R\$ 388.567,08
Radiologista	4	80	R\$ 10.793,53	R\$ 43.174,12	R\$ 518.089,44
Reumatologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Oncologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Neurologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Alergista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Endocrinologista	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
Hansenólogo	1	80	R\$ 10.793,53	R\$ 10.793,53	R\$ 129.522,36
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>		<b>R\$ 215.870,60</b>	<b>R\$ 474.915,32</b>	<b>R\$ 5.698.983,84</b>

**Lote 02: Plantões e Sobreavisos**

	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do plantão</b>	<b>Total mês</b>	<b>Valor anual</b>
Plantão de 12 horas	73	R\$ 1.200,00	R\$ 87.600,00	R\$ 1.051.200,00
Plantão de 06 horas	58	R\$ 600,00	R\$ 34.800,00	R\$ 417.600,00
Sobreaviso	289	R\$ 416,00	R\$ 120.224,00	R\$ 1.442.688,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 242.624,00</b>	<b>R\$ 2.911.488,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Caberá a CONTRATANTE:

3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.





- 3.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato.
- 3.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.
- 3.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1 Atender aos beneficiários do SUS do Município de Marabá/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 4.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;
- 4.3 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;
- 4.4 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- 4.5 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Alcileia Gomes Tartaglia** – Diretora do HMI, **Geraldo Pereira Barroso** – Diretor de Média e Alta Complexidade, **Ednaldo Pereira Araújo** – Diretor Clínico de Unidade Hospitalar e **Michelle Farias Melo** – Diretora do Setor de recursos Humanos ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal.

Dotação Orçamentária: 10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de saúde – SEDE

Dotação Orçamentária: 10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.1 O valor estimado anual é de **R\$ 8.610.471,84 (oito milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)** ou conforme serviços prestados.

8.2 O pagamento será realizado em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias após apresentação de Notas Fiscais, emitidas conforme medições elaboradas pela contratante, baseada nos valores unitários constantes das planilhas. Devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável pela conferência.

8.3 As notas fiscais deverão obrigatoriamente fornecer a descrição dos serviços prestados o período referente ao pagamento, e anexos espelho de ponto do período vigente, constado a hora de entrada e saída dos prestadores de serviços, quanto a jornada regular de trabalho, plantões e sobreavisos (presenças),



assinados pela empresa.

8.4 O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas á contratada e o prazo para pagamento para pagamento começara a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

8.5 O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da sua data de regularização.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5 Fizer declaração falsa;

9.3.6 Cometer fraude fiscal;

9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.



9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto do termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

**§ 1º.** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**§ 2º.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

15.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

15.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

Marabá (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Valmir Silva Moura  
Secretário Municipal de Saúde  
Marabá/PA

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2020 - CEL/SEVOP/PMM

PROCESSO Nº 17.712/2020-PMM

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_ Pessoa para contato:

\_\_\_\_\_

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Visando comunicação futura entre esta Comissão Especial de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão por meio do e-mail [licitacao.aid@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao.aid@maraba.pa.gov.br). A não remessa do recibo exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



---

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

Declaro, sob as penas da lei, que não existe em meu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Marabá(PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Identificação da Empresa e Assinatura do representante legal